

Carta Contrato 3004004/2014 - PMV

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 3004001/2014 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A EMPRESA G. SOUSA E BORGES LTDA, "Contratação de Empresa para a Construção, Reforma e Ampliação em Prédios Públicos da Secretária Municipal de Educação no Município de Viseu/PA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, S/N, Bairro Centro, Viseu - PA, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representada pelos seu responsável o Prefeito Municipal Cristiano Dutra Vale, de um lado e de outro, a firma G. SOUSA E BORGES LTDA, com sede na AV. Polidorio Coelho, 723 – Taira - Bragança - PA, escrita no CNPJ sob o nº 18.988.903/0001-98, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Responsável legal, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014 PMV-CP, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014 PMV-CP, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objetivo a "Contratação de Empresa para a Construção, Reforma e Ampliação em Prédios Públicos da Secretária Municipal de Educação no Município de Viseu/PA.", pela CONTRATADA. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014 PMV-CP, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3.1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA SEMOB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

 \mathbb{Q} .



3.2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de:

of State of State		e di comi	A Section 1	
REFORMA I	E AMPLIAÇÃO	DA	ESCOLA	R\$ 535.823,30
FERNANDES	BELO		_	

3.3 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução no 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

3.4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

3.5 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 - IN INSS/DC nº

69 e 71/2002.

3.6 - Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da SEMÓB. 4.2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

5.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPALDE VISEU:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação



de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREEITURA MUNICIPAL DE VISEU, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio

econômico financeiro do contrato.

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo

celebrado entre as partes.

5.5 - No caso de supressão dos serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMOB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

5.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1 - O prazo para execução dos serviços desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014 PMV-CP será de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.2 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

6.3 - Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Clausulas do Contrato, desde que ocorra algum dos sequintes motivos:

 $6.\bar{4}$ - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.4.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tals como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer dutras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das

6.4.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de

execução;

6.4.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.4.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.



6.4.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.

6.4.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMOB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

6.4.7 - A vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

7.1 Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0005.1.006 - Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares.

4.4.90.41.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

8.1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 6.4.1 da

Cláusula Sexta.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMV poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da ONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras "b", "c", "e", "g", e "j".

8.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias,

qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a planilha, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMV e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução do objeto da licitação, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à

segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMV os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório dos serviços, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMV, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMOB, quando da medição final e entrega dos serviços;

e) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal aos serviços, fato este que deverá ser registrado no Livro





de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos servicos;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e

hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

I) Responder pelos danos causados diretamente à PMV ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMV, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2 - A PMV poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) o atraso injustificado no início dos serviços;

c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMV;

d) a sub-contratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § \mathbf{n} do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo quaisquer sanções previstas:

a) suspensão imediata pela PMV, dos trabalhos no município em que se encontram;

b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PMV;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PMV e não cobertos pela garantia contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar

com a PMV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

12.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

 $R = V \times I - Io = onde$:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do

Io - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do

orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento dos Serviços:

13.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretario Municipal de Obras e Urbanismo, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PMV pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação

escrita do contratado.

13.3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove adequação do objeto aos termos contratuais. DEFINITVO.

13.4 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

13.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMV, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços



contratados, isentando a PMV de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições. 14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de

materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na

mão de obra decorrente do prazo de entrega dos serviços.

14.3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providencias que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

14.4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e

incluir-se-á o do vencimento.

14.5 - A CONTRATADA sujejta-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de CONCORRÊN LA PÚBLICA 002/2014 PMV - CP.

14.6 - Os casos omissos heste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da comarca de Viseu, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 002 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes c contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Viseu () A), 30 de Abril de 2014.

CRISTIANO DUTRA VALE CONTRATANTE PREFEITO MUNICIPAL

6. SOUSA & BORGES LIDA - EPP ENPJ 48.988 903/0001-08 Gradilene Squsa Pereire Belie Adm . CP7: 802.067.942-15

SOUSA E BORGES LTDA - EPP. CONTRATADA

Testemunhas:	1	2CPF:
--------------	---	-------